

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102016025054-4 N.º de Depósito PCT: PCTIB2017056663

**Data de Depósito:** 26/10/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: ROCHEL MONTERO LAGO, NATÁLIA GABRIELA SILVA PINHEIRO,

ARTHUR GABRIEL DA SILVA, RAPHAEL CAPRUNI ANDRADE VAZ,

HAMILTON PEREIRA DA ROCHA JÚNIOR

**Título:** "Sistema capturador de nutrientes de urina"

#### **PARECER**

Na ocasião do depósito, a requerente declarou que o objeto do presente pedido de patente não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Em 05/09/2022, por meio da petição nº 870220080798, a requerente apresentou as manifestações e as novas vias do relatório descritivo e do quadro reivindicatório, em resposta à exigência preliminar (despacho 6.21), notificada na RPI nº 2684 de 14/06/2022.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n.º da Petição		Data				
Relatório Descritivo	1 a 9	870220080798	05/09/2022			
Quadro Reivindicatório 1		870220080798	05/09/2022			
Desenhos	1 a 4	870160062886	26/10/2016			
Resumo	1	870160062886	26/10/2016			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas:

Tendo em vista as emendas efetuadas nas novas vias apresentadas, o pedido de patente está de acordo com o disposto nos Artigos 24 e 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não			
Novidodo	Sim	1 a 4		
Novidade	Não			
Atividada lavontiva	Sim	1 a 4		
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas:

No exame foi verificado que a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 do pedido de patente possui novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

#### Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

#### BR102016025054-4

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da Carta Patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11